

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Legislação e regulamentação cambial (principais alterações)

Medidas cambiais adotadas nos últimos anos

- Representam importante passo no sentido de atualizar e adequar as regras de câmbio, em continuidade ao processo de aperfeiçoamento do mercado de câmbio brasileiro.
- Objetivo a ser alcançado: tratamento, pelo Banco Central do Brasil, das questões cambiais dentro do contexto geral de supervisão do Sistema Financeiro Nacional, em consonância com as disposições da Lei 4.595, de 1964, sem especificidades, reduzindo os custos do público.

Medidas adotadas em 2005

Unificação dos mercados de câmbio (Resolução CMN 3.265, 2005):

- ✓ Implantação de nova filosofia, com faculdade de compra e venda de moeda estrangeira sem restrições;
- ✓ Simplificação de regras e procedimentos, praticamente eliminando a necessidade de obtenção de autorizações prévias no Banco Central;
- ✓ Redução substancial das assimetrias até então existentes entre os dois mercados de câmbio oficiais.

Medidas adotadas em 2005

- Outras medidas pontuais e específicas (flexibilização do prazo de exportação, desburocratização das disposições cambiais sobre importação e sobre fretes internacionais)
- Com essas medidas, esgotou-se, em nível de decisão do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, a possibilidade de promoção de outros ajustes de natureza estrutural, que passaram a depender de alteração legislativa.

Exportação - Panorama existente no passado

- Rigoroso controle sobre os exportadores nacionais para fins de cumprimento dessa obrigatoriedade, aplicando inclusive multa, tendo em vista sucessivas crises cambiais no passado e o fato de as receitas de exportação serem praticamente a única fonte primária de recursos.
- Tratamento individualizado por embarque e por contrato de câmbio, requerendo estruturas administrativas específicas no âmbito do setor privado e do Banco Central.

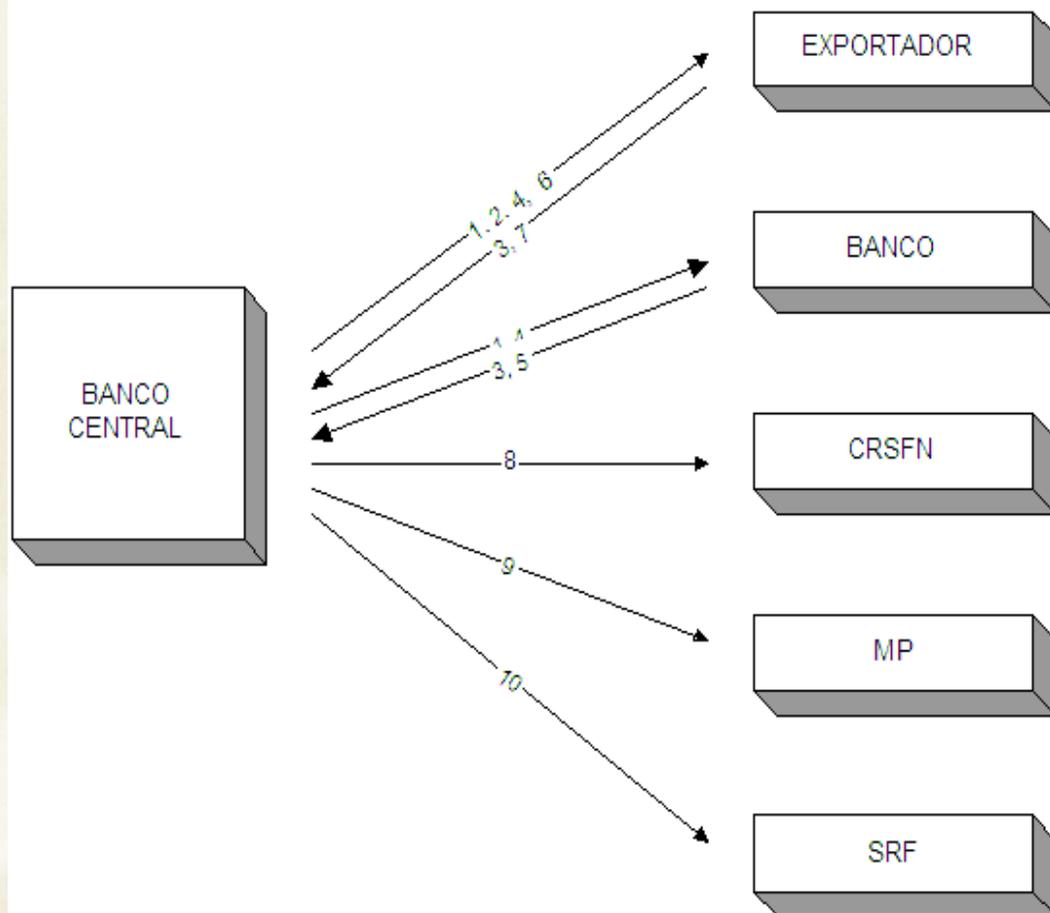
Exportação - Panorama existente no passado

- Situação paradoxal e assimétrica:
 - ✓ Exportador era obrigado a ingressar toda sua receita, mas podendo, simultaneamente ou em momento posterior, constituir disponibilidades no exterior sem qualquer restrição.
 - ✓ Custos de transação ao exportador, além dos “spreads” entre as taxas de compra e de venda.

Medidas adotadas em 2006 – principais mudanças

- Lei 11.371, de 2006:
 - ✓ Transferência para o CMN da competência para regulamentar a cobertura cambial de exportação.
 - ✓ Fim da caracterização de sonegação de cobertura cambial, com eliminação da sanção prevista no Decreto 23.258, de 1933.
 - ✓ Fim dos controles cambiais por parte do Banco Central.
 - ✓ Fim da multa sobre as operações de importação.

Papel do Banco Central (até 2006)



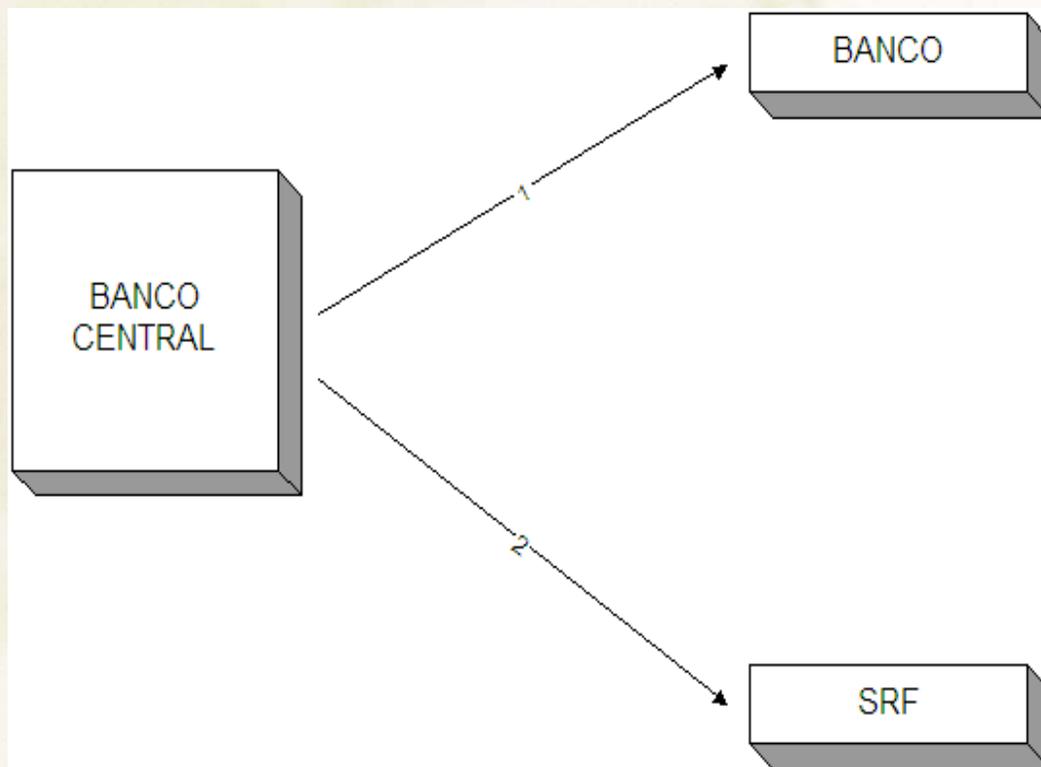
Providências adotadas pelo Banco Central para o controle e acompanhamento da exportação:

- 1 - Fase pré-embarque com câmbio contratado: cobra do exportador e do banco a vinculação do Contrato de Câmbio ao embarque da mercadoria
- 2 - Fase pós-embarque sem contratação/liquidação de Contrato de Câmbio: cobra do exportador a comprovação do ingresso da moeda estrangeira
- 3 - Recebe do exportador/banco pedido/documentos para regularizar as pendências
- 4 - Concede autorizações aos bancos e exportadores (prorrogação, cancelamento, baixa, acertos, ajustes, etc.)
- 5 - Cobra do banco o recolhimento do encargo financeiro no caso de cancelamento/baixa de contratos de câmbio sem o embarque das mercadorias
- 6 - Instaura Processo Administrativo contra o exportador no caso de não comprovação do ingresso da moeda estrangeira
- 7 - Analisa as defesas apresentadas
- 8 - Ratifica/altera decisão e efetua o encaminhamento ao CRSFN/Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional
- 9 - Encaminha notificação ao MP/Ministério Público Federal, por indício de evasão de divisas
- 10 - Comunica à SRF/Secretaria de Receita Federal, caso haja indício de sonegação fiscal

Papel do Banco Central (a partir de 2006)

- Informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil os dados relativos a contratos de câmbio de exportação liquidados, conforme ato normativo conjunto.
- Acompanhamento dos contratos de câmbio celebrados no contexto das demais operações bancárias.

Papel do Banco Central (após MP 315)



Providências a serem adotadas pelo Banco Central para o acompanhamento da exportação:

- 1 - Atua junto aos bancos como em qualquer operação financeira interna
- 2 - Envia dados do Contrato de Câmbio à SRF/Secretaria da Receita Federal

Novas medidas

- O fim do controle pelo Banco Central permitiu eliminação ou redução das estruturas específicas nas empresas, nos bancos e no Banco Central, visando a redução de custos nas transações cambiais.

Lei 11.371, de 2006 - Importação

A multa de importação, prevista pela Lei 10.755, de 2003, não se aplica à importação:

- vencida a partir de agosto de 2006; ou
- com termo final para a liquidação do contrato de câmbio de importação não transcorrido até agosto de 2006.

Outras medidas tratadas na Lei 11.371

- Fim da obrigatoriedade de uso, nas operações de até US\$ 3 mil, do formulário de contrato de câmbio previsto pelo Banco Central.
- Em consonância, em 2008, a Resolução 3.568 dispensou a apresentação da documentação referente às operações de câmbio.
- Permanece a obrigatoriedade de registro no Sisbacen e de identificação do cliente em todas as operações de câmbio.
- Medidas visam reduzir custos nas pequenas transferências do e para o exterior, em especial aquelas realizadas no interesse de pessoas físicas residentes no Brasil e no exterior.

Considerações

- ✓ Aplicação de forma geral dos princípios contidos no artigo 8º da Resolução 3.568, de 2008: TUDO É PERMITIDO, DESDE QUE SEJA LEGAL, TENHA RESPALDO DOCUMENTAL, FUNDAMENTAÇÃO ECONÔMICA E ESTEJAM CLARAMENTE DEFINIDAS AS RESPONSABILIDADES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO.
- ✓ Excetua-se da regra geral as aplicações no exterior por instituições financeiras, fundos e entidades de previdência complementar, as quais dependem de autorização específica (BCB, CVM e SPC).
- ✓ Acompanhamento no contexto das demais operações bancárias com relacionamento mínimo do Banco Central com as empresas.



➤ **Alterações em nível infralegal**



➤ **Exportações**

Exportação - Panorama existente no passado

Os controles de exportação eram efetuados por meio de vinculações individualizadas.

- Vantagem: eficaz forma de acompanhamento e controle
- Desvantagem: ônus tanto para o setor privado (exportadores e bancos) quanto para o Banco Central

Novas medidas – Exportação – Nível Infralegal

- O CMN dispôs que os exportadores podem manter no exterior a integralidade da receita de suas exportações (Resolução CMN 3.417, de 2006, alterada pela Resolução CMN 3.548, de 2008).
- As receitas da exportação podem ser creditadas diretamente à conta do exportador mantida no exterior ou, mediante consenso, à conta de banco brasileiro no exterior.

Novas medidas – Exportação – Nível Infralegal

- O prazo total para liquidação de contrato de câmbio de exportação foi elevado de 570 dias para 750 dias, sendo 360 dias antes do embarque (ACC) e até o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação de serviços (ACE).
- Eliminada, em 2006, a vinculação entre contratos de câmbio e os registros no Siscomex.

Novas medidas – Exportação – Nível Infralegal

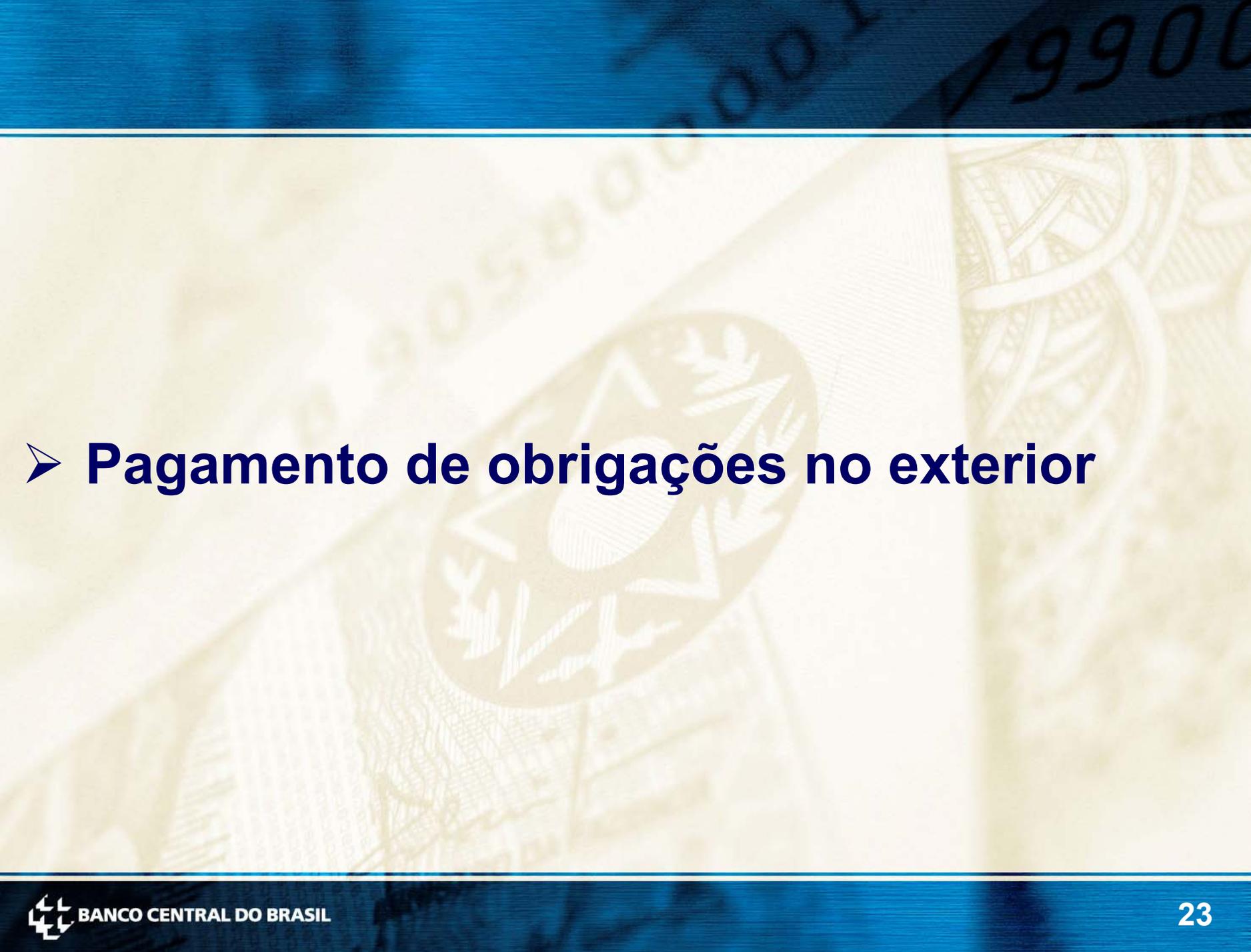
- Não há mais exigência de se ajustar no contrato de câmbio alterações relativas a prazo para entrega dos documentos da exportação e a prazo de cambiais.
- O câmbio simplificado não possui mais limite de valor quando celebrado com banco autorizado, sendo que para as instituições não bancárias, o câmbio simplificado está limitado a US\$ 50 mil.



➤ **Importação**

Novas medidas – Importação – Nível Infralegal

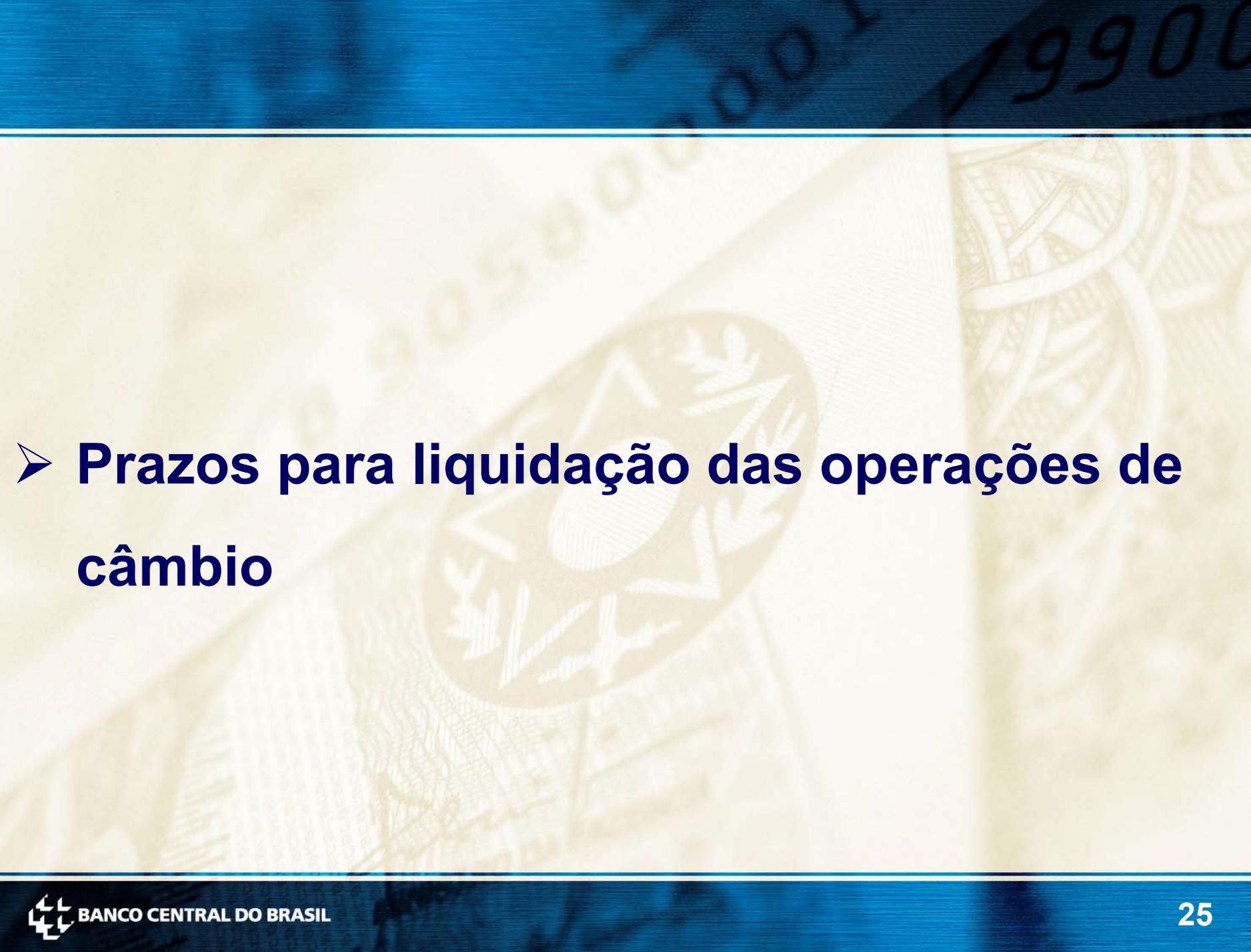
- Também eliminada a vinculação de contratos de câmbio registrados no Sisbacen a declarações de importação no Siscomex.
- O câmbio simplificado de importação não possui mais limite de valor quando celebrado com banco autorizado. Para as instituições não bancárias, o câmbio simplificado está limitado a US\$ 50 mil.



➤ **Pagamento de obrigações no exterior**

Pagamento de obrigações - Nível Infralegal

- A regulamentação deixa claro que é permitido o pagamento de obrigações a residentes no exterior, com utilização de recursos disponíveis fora do Brasil, por residentes no País.
- A prerrogativa não está limitada aos recursos mantidos no exterior por exportadores.
- As disponibilidades constituídas com recursos de exportação estão sujeitas às condições específicas da Lei 11.371, de 2006.



➤ **Prazos para liquidação das operações de câmbio**

Prazos para liquidação de contratos de câmbio

- Exportação: 750 dias, sendo 360 dias antes do embarque (ACC) e até o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque (ACE) ou da prestação de serviços
- Importação: 360 dias
- Operações de câmbio de natureza financeira: 360 dias, com exceção das operações de câmbio relacionadas a aplicação em título de renda variável sujeita a registro no Banco Central (prazo máximo para liquidação de 3 dias).

Prazos para liquidação de contratos de câmbio

Exigência de liquidação pronta para apenas 3 casos:

- câmbio simplificado de exportação ou de importação;
- compra ou venda de moeda estrangeira em espécie ou em cheques de viagem;
- compra ou venda de ouro - instrumento cambial.

Prazos para liquidação de contratos de câmbio

- As operações de câmbio interbancárias, inclusive para liquidação a termo, e as operações de arbitragem têm prazo para liquidação de 750 dias.
- Admitida liquidação em data anterior à data originalmente pactuada no contrato de câmbio para operações de natureza financeira referentes a obrigações previstas no art. 1º da Resolução 3.217, de 2004.